



**PROJETO DE LEI Nº 6/2024-E, DE 02/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5807/2024, DE 15/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

***Fixa atribuições para Divisão de
Desenvolvimento Rural – DDR.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixadas, por meio do anexo único desta Lei, as atribuições da Divisão de Desenvolvimento Rural – DDR, lotada no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, constante da Lei Nº 2.208/1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



ANEXO ÚNICO – LEI Nº

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- I - promover políticas de desenvolvimento rural do município, desenvolvendo amplo trabalho em favor da promoção social, econômica e ambiental;
- II - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- V - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;
- VI - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;
- VII - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;
- VIII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- IX - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;
- X - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- XI - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;
- XII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XIII - executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Divisão, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetos ao seu uso;

XIV - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

XV - desempenhar outras competências afins.